

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG)

Termo de Ajustamento de Gestão que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Fundação TV Minas Cultural e Educativa – TV MINAS com o objetivo de regularizar as impropriedades identificadas pela unidade técnica, quando da análise da Prestação de Contas do Exercício de 2022 (Processo 1144789).

O **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG** (CNPJ 21.154.877/0001-07), neste ato representado pelo Conselheiro em exercício Telmo Passareli, Relator dos autos de 1144789 e 1170935, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93-A e art. 93-B, ambos da Lei Complementar Estadual 102, de 17/01/2008, alterada pela Lei Complementar Estadual 120, de 15/12/2011, c/c o inciso III do art. 4º da Resolução TCEMG 14, de 10/09/2014, e a **Fundação TV Minas Cultural e Educativa – TV MINAS** (CNPJ 21.229.281/0001-29), pessoa jurídica de direito público, integrante da estrutura da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, nesse ato representado pelo seu Presidente, Sr. Gustavo Mendicino de Oliveira, acordam em celebrar o presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG tem por objeto pactuar a regularização, por parte da TV MINAS, dos apontamentos constantes nas análises promovidas pela unidade técnica do TCEMG, acerca da Prestação de Contas do Exercício de 2022 da Entidade (Processo 1144789).

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS E PRAZOS

A TV MINAS se compromete a promover o cumprimento das metas e prazos abaixo especificados, com vistas ao atendimento do objeto do TAG.

META		Tópico do Relatório de Análise Inicial	PRAZO (Até)
1	Realizar a conciliação bancária dos saldos das contas contábeis 1.1.1.1.1.02 e 1.1.1.1.1.10 (posição 31/12/2022).	4.2.2.1.1	30 dias após a homologação do TAG

META		Tópico do Relatório de Análise Inicial	PRAZO (Até)
2	Realizar os ajustes contábeis cabíveis caso sejam identificadas divergências ainda não regularizadas, decorrentes da conciliação mencionada na meta 1.		30 dias após a homologação do TAG
3	Certificar, na PCE correspondente ao exercício de 2024, o saldo das contas auxiliares que compõem a conta de Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria (código contábil 1.1.1.1.2.01).		Data limite para apresentação das contas anuais de 2024
4	Apurar se os direitos que suportam o saldo da conta contábil 1.1.3.4 (Créditos por Danos ao Patrimônio) são ou não imprescritíveis.	4.2.2.1.2	Data limite para apresentação das contas anuais de 2024
5	Mensurar os riscos de não recebimento dos créditos por danos ao patrimônio, contabilizados na conta contábil 1.1.3.4.		Data limite para apresentação das contas anuais de 2024
6	Reconhecer, em conta contábil de ajuste, o valor apurado (estimado) para perdas em créditos por danos ao patrimônio.		Data limite para apresentação das contas anuais de 2024
7	Realizar ajustes contábeis visando enquadrar os créditos por danos ao patrimônio em contas do Ativo Circulante ou do Ativo Não Circulante, a depender do prazo estimado de recebimento.		Data limite para apresentação das contas anuais de 2024
8	Avaliar se existe parcela contabilizada como crédito por danos ao patrimônio que não mais atenda aos critérios de reconhecimento de um Ativo no Balanço Patrimonial.		Data limite para apresentação das contas anuais de 2024
9	Evidenciar em Notas Explicativas a situação dos créditos por danos ao patrimônio, incluindo a forma de mensuração dos ajustes e a indicação dos valores eventualmente ajustados e/ou desconhecidos.	4.2.2.2.2	Data limite para apresentação das contas anuais de 2024
10	Finalizar o inventário da totalidade dos bens móveis sob a responsabilidade da TV MINAS, incluindo aqueles itens que foram recebidos do extinto DETEL/MG e da extinta ADTV (caso ainda não leiloados).		31 de dezembro de 2026
11	Realizar a conciliação entre o saldo total dos bens inventariados (controle patrimonial) com o saldo contabilizado na conta de bens móveis (controle contábil) e, sendo identificadas divergências, promover os ajustes contábeis devidos.		31 de dezembro de 2026
12	Identificar os responsáveis e quantificar o dano, caso durante o cumprimento da meta 10, não venha a ser localizado um bem.		31 de dezembro de 2026
13	Adotar medidas administrativas visando o tempestivo desfazimento dos bens que forem identificados, durante o atendimento da meta 10, como inservíveis, ociosos e/ou obsoletos, seguindo os procedimentos legais aplicáveis.		31 de dezembro de 2026

META		Tópico do Relatório de Análise Inicial	PRAZO (Até)
14	Realizar os ajustes contábeis necessários para evidenciar, em contas específicas previstas no PCASP, os bens móveis que estão cedidos, os que estão pendentes de recebimento, os que estão destinados a leilão e as outras situações porventura cabíveis.	4.2.2.2.2	31 de dezembro de 2026
15	Evidenciar, em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, e sem prejuízo para outras informações obrigatórias, o relato pormenorizado da situação dos bens móveis da TV MINAS que compõe o saldo da conta contábil 1.2.3.1.1.01 (Bens Móveis).		Data limite para apresentação das contas anuais de 2024
16	Realizar o inventário dos bens imóveis e intangíveis da TV MINAS e, na sequência, realizar os registros contábeis pertinentes.	4.2.2.2.3	31 de dezembro de 2026
17	Evidenciar, em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, e sem prejuízo para outras informações obrigatórias, a situação pormenorizada dos ativos identificados no bojo do cumprimento da meta 16.		Data limite para apresentação das contas anuais de 2024
18	Realizar os ajustes contábeis referentes aos saldos apontados pela Comissão Especial do Inventário Financeiro da Dívida Flutuante, Fundada e Valores em Tesouraria do exercício de 2022 (peça 24 - SGAP 1144789), atinente à conta contábil 2.1.1 (Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo).	4.2.2.3.1	60 dias após a homologação do TAG
19	Regularizar o saldo da conta contábil 2.1.3.1.1.01 (Fornecedores e contas a pagar – curto prazo), notadamente quanto às obrigações geradas no período de 2016 a 2021.	4.2.2.3.2	60 dias após a homologação do TAG
20	Apurar quais obrigações decorrentes de valores restituíveis ainda persistem e, na sequência, regularizar o saldo da conta contábil 2.1.8.8.1 (Demais obrigações a curto prazo - valores restituíveis), notadamente quanto as obrigações geradas no período de 2016 a 2021.	4.2.2.3.3	60 dias após a homologação do TAG
21	Apurar a divergência dos valores da conta contábil 2.2.8.9.1.01.05 (Sentença Judicial – Precatório), quando comparado com o montante informado pela Comissão Especial do Inventário Financeiro da Dívida Flutuante, Fundada e Valores em Tesouraria do exercício de 2022 (peça 24 - SGAP 1144789), e, sendo o caso, realizar os ajustes contábeis devidos.	4.2.2.4	60 dias após a homologação do TAG
22	Apurar o efetivo saldo das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos e, sendo o caso, realizar os ajustes contábeis devidos.	4.2.2.6	60 dias após a homologação do TAG
23	Apurar os fatos que levaram ao pagamento de juros e encargos de mora nos exercícios de 2021 e 2022.	4.2.3	60 dias após a homologação do TAG

META		Tópico do Relatório de Análise Inicial	PRAZO (Até)
24	Aprimorar seus controles internos de modo a evitar a reincidência de fatos que levaram ao pagamento de juros e encargos de mora, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, com monitoramento da presente situação pela Controladoria Seccional FTVM/Auditoria Interna EMC.	4.2.3	Data limite para apresentação das contas anuais de 2024
25	Revisar a forma de elaboração (estrutura) e o conteúdo das Notas Explicativas da TV MINAS, de modo a contemplar, de forma ordenada, a integralidade das informações previstas nas normas contábeis, a exemplo das situações expostas no relatório de análise inicial (peça nº 28) e no relatório de análise de defesa (peça nº 124).	4.3	Data limite para apresentação das contas anuais de 2024
26	Apurar a origem dos valores registrados na conta contábil 1.2.1.3.1.01.02 (Ações em Carteira) e, sendo o caso, realizar os ajustes devidos.	4.2.2.2.1	60 dias após a homologação do TAG
27	Dar condições para que a Controladoria Seccional FTVM/Auditoria Interna EMC promova a comunicação definida pelo parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 37.924/1996 (<i>tendo em vista a ausência do recebimento do comprovante do envio, à Superintendência Central de Contadoria Geral, da declaração atestando a conformidade da execução orçamentária e a certificação dos dados do balancete mensal, prevista no art. 4º, IV, do Decreto nº 37.924/1996</i>).	4.2.5	30 dias após a homologação do TAG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SOBRESTAMENTO DA PROCESSO 1144789

A assinatura do TAG sobrestará o processo de Prestação de Contas de Exercício 1144789 e obrigará o Presidente da TV MINAS ao cumprimento das metas e obrigações assumidas com o Tribunal de Contas, sob pena de rescisão automática.

Parágrafo único – O arquivamento ou a rescisão do TAG ensejará a retomada da tramitação da prestação de contas de exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO

A verificação do cumprimento do TAG será realizada por meio de monitoramento, pela unidade técnica, cujos relatórios serão encaminhados ao Conselheiro Relator e ao Ministério Público de Contas.

Parágrafo primeiro - Para fins de monitoramento, tão logo determinada meta seja cumprida, o Presidente da TV MINAS deverá encaminhar, a este Tribunal, a documentação comprobatória pormenorizada de seu cumprimento.

Parágrafo segundo - O Conselheiro Relator poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a fim de apurar o andamento das metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Havendo motivo devidamente justificado, o TAG poderá ser alterado quanto às metas e prazos estabelecidos na cláusula segunda, por iniciativa do Relator ou mediante requerimento do gestor responsável, desde que dentro do período de vigência do Termo, ouvido, em todo caso, o Ministério Público de Contas.

Parágrafo único - As alterações serão submetidas à aprovação do Colegiado competente e à homologação do Tribunal Pleno.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRECIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAG

Findos os prazos estabelecidos no TAG para o cumprimento das obrigações e metas assumidas, o Relator, ouvido o Ministério Público de Contas, proporá ao Tribunal Pleno:

I – O arquivamento do processo, se cumpridas as obrigações e metas estabelecidas; ou

II – A rescisão do TAG, caso verifique o descumprimento injustificado dos prazos e/ou das metas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO TAG

No caso de descumprimento injustificado dos prazos e/ou metas pactuadas do TAG, conforme disposto no inciso II da Cláusula Sexta, o Relator, ouvido o Ministério Público de Contas, proporá ao Tribunal Pleno, além da rescisão do TAG, a aplicação de multa ao gestor responsável, observado o disposto no art. 85 da Lei Complementar Estadual 102/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Este instrumento será publicado na íntegra no Diário Oficial de Contas, iniciando sua vigência a partir da data de sua publicação, conforme art. 11 da Resolução TCEMG 14/2014, e expirando no término do último prazo previsto para o seu integral cumprimento.

Parágrafo primeiro - Após a publicação do TAG no Diário Oficial de Contas, a TV MINAS o publicará, na íntegra e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em seu site oficial,

além de sistematicamente providenciar a publicação, no mesmo ambiente, de relatórios trimestrais demonstrando o cumprimento das metas pactuadas.

Parágrafo segundo - O Presidente da TV MINAS se compromete a dar ciência, acerca da celebração e publicação do presente instrumento, ao Conselho Curador de que trata a Lei 11.179/1993 (art. 6º, I) e o Decreto 47.747/2019 (art. 3º, I, “a”).

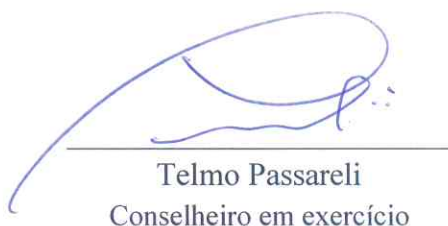
Parágrafo terceiro - Havendo motivo devidamente justificado e observado o rito previsto no art. 15 da Resolução TCEMG 14/2014, o TAG poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

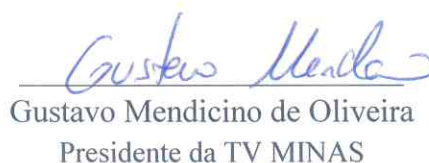
Na hipótese da ocorrência de situações não elencadas neste termo, deverão ser aplicadas as regras estabelecidas na Resolução TCEMG 14/2014 e na Lei Complementar Estadual 102/2008.

E por estarem assim acordados, firmam o presente termo.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2024.



Telmo Passareli
Conselheiro em exercício



Gustavo Mendicino de Oliveira
Presidente da TV MINAS